

CARGO	ALÇADA
Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança	<p>Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) retificação ou cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos por declarações tributárias decorrentes de confissões de débitos efetuadas em sistemas de parcelamento administrados pela Secretaria;</p> <p>b) retificação ou cancelamento de Resumo de Declarações Tributárias - RDT contendo Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para posterior realocação de pagamentos;</p> <p>c) retificação ou cancelamento de RDT contendo Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços- NFTS ou Declaração de Planos de Saúde - DPS para posterior bloqueio por pagamento efetuado com documento inadequado;</p> <p>d) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada com pedido de aproveitamento do valor para quitação de NFS-e ou NFTS substituta.</p>
Diretor da Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento	<p>Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) retificação ou cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos por declarações tributárias decorrentes de confissões de débitos efetuadas em sistemas de parcelamento administrados pela Secretaria;</p> <p>b) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFS-e para posterior realocação de pagamentos;</p> <p>c) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFTS ou DPS para posterior bloqueio por pagamento efetuado com documento inadequado;</p> <p>d) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada com pedido de aproveitamento do valor para quitação de NFS-e ou NFTS substituta.</p>
Assessor Técnico da Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento	<p>Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) retificação ou cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos por declarações tributárias decorrentes de confissões de débitos efetuadas em sistemas de parcelamento administrados pela Secretaria;</p> <p>b) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFS-e para posterior realocação de</p>

	<p>pagamentos;</p> <p>c) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFTS ou DPS para posterior bloqueio por pagamento efetuado com documento inadequado;</p> <p>d) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada com pedido de aproveitamento do valor para quitação de NFS-e ou NFTS substituta.</p>
Auditor-Fiscal Tributário Municipal da Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento	<p>Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) retificação ou cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos por declarações tributárias decorrentes de confissões de débitos efetuadas em sistemas de parcelamento administrados pela Secretaria;</p> <p>b) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFS-e para posterior realocação de pagamentos;</p> <p>c) retificação ou cancelamento de RDT contendo NFTS ou DPS para posterior bloqueio por pagamento efetuado com documento inadequado;</p> <p>d) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada com pedido de aproveitamento do valor para quitação de NFS-e ou NFTS substituta.</p>
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento	<p>Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) cancelamento de NFS-e ou NFTS sem pagamento, quando não ocorrer a prestação do serviço;</p> <p>b) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada, com pedido de restituição de pagamento;</p> <p>c) nos demais casos de processos envolvendo competência da unidade, conforme descrito no Regimento Interno da Secretaria, e não especificados nos itens anteriores.</p>
Diretor da Divisão de Serviços Especiais	<p>Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) cancelamento de NFS-e ou NFTS sem pagamento, quando não ocorrer a prestação do serviço;</p> <p>b) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada, com pedido de restituição de pagamento;</p> <p>c) nos demais casos de processos envolvendo competência da unidade, conforme descrito no Regimento Interno da Secretaria, e não especificados nos itens anteriores.</p>
Coordenador do Grupo de Restituições e Compensações	<p>Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) cancelamento de NFS-e ou NFTS sem pagamento, quando não</p>

	<p>ocorrer a prestação do serviço;</p> <p>b) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada, com pedido de restituição de pagamento;</p> <p>c) nos demais casos de processos envolvendo competência da unidade, conforme descrito no Regimento Interno da Secretaria, e não especificados nos itens anteriores.</p>
Auditor-Fiscal Tributário Municipal do Grupo de Restituições e Compensações	<p>Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) cancelamento de NFS-e ou NFTS sem pagamento, quando não ocorrer a prestação do serviço;</p> <p>b) cancelamento de NFS-e ou NFTS quitada, com pedido de restituição de pagamento;</p> <p>c) nos demais casos de processos envolvendo competência da unidade, conforme descrito no Regimento Interno da Secretaria, e não especificados nos itens anteriores.</p>
Diretor do Departamento de Fiscalização	<p>Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa nas hipóteses de retificação ou cancelamento de ofício de lançamento:</p> <p>a) decorrente da revisão de processo de fiscalização;</p> <p>b) quando constatado erro em sua emissão.</p>
Coordenador do Núcleo de Controle de Qualidade	<p>Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de retificação ou cancelamento de ofício de lançamento decorrente da revisão de processo de fiscalização, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa.</p>
<p>Diretor das seguintes unidades:</p> <p>a) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 1;</p> <p>b) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2;</p> <p>c) Divisão de Fiscalização do Setor Financeiro;</p> <p>d) Divisão de Fiscalização do Simples Nacional;</p> <p>e) Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil;</p> <p>f) Divisão de Fiscalização da Transação Imobiliária.</p>	<p>Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de retificação ou cancelamento de ofício de lançamento, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa.</p>
Assessor Técnico ou Coordenador integrante da estrutura hierárquica das seguintes unidades:	<p>Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso de retificação ou cancelamento de ofício de lançamento, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada</p>

<p>b) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2;  c) Divisão de Fiscalização do Setor Financeiro;  d) Divisão de Fiscalização do Simples Nacional;  e) Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil;  f) Divisão de Fiscalização da Transação Imobiliária.</p>	<p>impugnação e não inscrito em dívida ativa.</p>
<p>Diretor das seguintes unidades:  a) Divisão do Cadastro Imobiliário;  b) Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais.</p>	<p>Qualquer valor, no caso de revisão de ofício, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa, que implique retificação ou cancelamento de lançamento referente ao IPTU, devendo recorrer de ofício à autoridade superior quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</p>
<p>Assessor Técnico ou Coordenador integrante da estrutura hierárquica das seguintes unidades:  a) Divisão do Cadastro Imobiliário;  b) Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais.</p>	<p>Até o equivalente ao maior valor do Grupo B no caso de revisão de ofício, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa, que implique retificação ou cancelamento de lançamento referente ao IPTU.</p>
<p>Auditor-Fiscal Tributário Municipal das seguintes unidades:  a) Divisão do Cadastro Imobiliário;  b) Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais.</p>	<p>Até o equivalente ao maior valor do Grupo C no caso de revisão de ofício, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito em dívida ativa, que implique retificação ou cancelamento de lançamento referente ao IPTU.</p>
<p>Diretor da Divisão de Julgamento</p>	<p>Qualquer valor, no caso de impugnação de lançamento ou revisão de ofício que implique retificação ou cancelamento de:  a) lançamento referente a tributos administrados pela Secretaria;  b) AINF, lavrado por meio do Sefisc.  OBS.: Quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de lançamento de IPTU, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os demais tributos, o Diretor de Divisão deverá, nos casos de:  a) impugnação, encaminhar o expediente para reexame necessário do CMT;  b) revisão de ofício, recorrer de ofício à autoridade superior.</p>
<p>Assessor Técnico ou Coordenador integrante da estrutura hierárquica da Divisão de Julgamento</p>	<p>I - até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no caso de impugnação de lançamento ou revisão de ofício que implique retificação ou cancelamento de:  a) lançamento referente a tributos administrados pela Secretaria, exceto IPTU;  b) AINF, lavrado por meio do Sefisc;  II - até o equivalente ao maior valor do Grupo B, no caso de</p>

	impugnação de lançamento ou revisão de ofício que implique retificação ou cancelamento de lançamento referente ao IPTU.
Auditor-Fiscal Tributário Municipal da Divisão de Julgamento	I - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de impugnação de lançamento ou revisão de ofício que implique retificação ou cancelamento de: a) lançamento referente a tributos administrados pela Secretaria, exceto IPTU; b) AINF, lavrado por meio do Sefisc; II - até o equivalente ao maior valor do Grupo C, no caso de impugnação de lançamento ou revisão de ofício que implique retificação ou cancelamento de lançamento referente ao IPTU.